

A APLICABILIDADE DA LGPD NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA: ADEQUAÇÃO DA LEI, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

The implementation of the brazilian general data protection law (lgpd) in the court of justice of the state of rondônia: compliance, challenges, and future perspectives

Quele Cristina Cavalcante
quele.cristina@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), com foco nas medidas de adequação institucional, nos desafios enfrentados e nas perspectivas de aprimoramento da governança de dados. A pesquisa busca compreender como o Tribunal aplica as diretrizes da LGPD e quais fatores influenciam o processo de conformidade. O estudo justifica-se pela necessidade de proteção dos dados pessoais tratados pelo TJRO, instituição responsável pelo processamento de elevado volume de informações sensíveis relacionadas à atividade jurisdicional e administrativa. A hipótese central sustenta que a implementação da LGPD enfrenta obstáculos associados à capacitação de agentes públicos, à infraestrutura tecnológica e à consolidação de cultura institucional de proteção de dados. A metodologia combina abordagem qualitativa e quantitativa, análise documental, entrevista com a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais e aplicação de questionários a magistrados e servidores. Os resultados indicam que o TJRO tem adotado medidas compatíveis com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, apresentando nível satisfatório de adequação normativa e avanços relevantes na consolidação de uma cultura institucional voltada à proteção de dados pessoais.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Geral de Proteção de Dados; Tribunal de Justiça de Rondônia; proteção de dados; governança de dados; conformidade.

ABSTRACT

This article analyzes the implementation of the Brazilian General Data Protection Law (LGPD) within the Court of Justice of the State of Rondônia (TJRO), focusing on institutional compliance measures, challenges encountered, and prospects for improving data governance. The research seeks to understand how the Court has applied LGPD guidelines and which factors influence the institutional compliance process. The study is justified by the need to protect personal data processed by the TJRO, an institution

responsible for handling a large volume of sensitive information related to judicial and administrative activities. The central hypothesis is that LGPD implementation faces obstacles associated with the training of public agents, technological infrastructure, and the consolidation of an institutional culture of data protection. The methodology combines qualitative and quantitative approaches, document analysis, an interview with the Data Protection Officer, and questionnaires administered to judges and court staff. The results indicate that the TJRO has adopted measures consistent with the guidelines established by the National Council of Justice, showing a satisfactory level of regulatory compliance and relevant progress in consolidating an institutional culture focused on personal data protection.

KEYWORDS: General Data Protection Law; Court of Justice of Rondônia; data protection; data governance; compliance.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico nas últimas décadas, impulsionado pela expansão da internet, da computação em nuvem e da digitalização de serviços, modificou profundamente a dinâmica social, econômica e institucional em todo o mundo. Nesse cenário, a era digital tornou-se um ambiente no qual dados pessoais são coletados, armazenados, compartilhados e utilizados em larga escala, muitas vezes sem o pleno conhecimento ou consentimento de seus titulares. Assim, a proteção da privacidade e a segurança da informação se tornaram temas centrais no debate jurídico contemporâneo.

Com o intuito de enfrentar esses desafios, diversos países adotaram legislações específicas voltadas à proteção de dados. A União Europeia, por exemplo, promulgou o General Data Protection Regulation (GDPR) em 2018, estabelecendo um marco normativo rigoroso sobre o tema. No mesmo ano, o Brasil instituiu a Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o objetivo de regulamentar o tratamento de dados pessoais por parte de instituições públicas e privadas, assegurando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, honra e imagem, bem como o livre desenvolvimento da personalidade.

A LGPD representa um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro, pois, além de tutelar a privacidade, visa promover a transparência, a ética no uso das informações e o desenvolvimento econômico sustentável em ambiente digital. Sua implementação, no entanto, impõe às organizações uma série de obrigações técnicas, administrativas e culturais, demandando adequações que vão desde a reestruturação de sistemas e fluxos de dados

até a capacitação de recursos humanos e a mudança na mentalidade institucional.

No setor público, a conformidade com a LGPD tornou-se imperativa, sendo reforçada por normativas específicas, como a Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina diretrizes para a aplicação da lei no âmbito do Poder Judiciário. Diante disso, órgãos como o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) enfrentam o desafio de adequar-se às exigências legais, assegurando não apenas o cumprimento normativo, mas, sobretudo, a proteção efetiva dos dados dos cidadãos que utilizam os serviços judiciais.

Neste contexto, emerge a problemática desta pesquisa: como o TJRO está implementando as diretrizes da LGPD? Quais os principais desafios enfrentados nessa jornada de adequação e quais as perspectivas para alcançar plena conformidade com a legislação?

A partir dessa questão, formula-se a hipótese de que, embora o TJRO esteja promovendo ações de adequação à LGPD, existem obstáculos relevantes que dificultam a plena implementação da lei, especialmente no que se refere à capacitação dos servidores, à estrutura tecnológica disponível e à conscientização institucional acerca da importância da governança de dados.

O objetivo geral deste estudo é analisar a aplicação da LGPD no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, identificando o estágio de conformidade atual, os principais desafios enfrentados e as perspectivas para aprimoramento da governança de dados no órgão. Como objetivos específicos, busca-se: (i) examinar as políticas e práticas adotadas pelo TJRO para proteção de dados pessoais; (ii) avaliar o grau de conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela LGPD e pelas diretrizes do CNJ; (iii) identificar as principais dificuldades encontradas na implementação da lei; e (iv) propor recomendações que contribuam para o fortalecimento da proteção de dados no TJRO.

A pesquisa foi conduzida por abordagem qualitativa e quantitativa, mediante estudo de caso centrado no TJRO. Foram analisados documentos institucionais, especialmente políticas de privacidade e informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Tribunal. Também foram consideradas entrevistas semiestruturadas com membros do Comitê de Proteção de Dados e com a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, além de questionários aplicados a magistrados do 1º grau da Comarca de Porto Velho e a servidores que atuam direta ou indiretamente na implementação da LGPD na instituição. Os dados qualitativos foram examinados por análise de conteúdo, enquanto os dados quantitativos foram tratados por estatística

descritiva, permitindo compreensão ampla do fenômeno investigado.

Ao desenvolver esta pesquisa, pretende-se contribuir para o fortalecimento da cultura de proteção de dados no Poder Judiciário, promovendo não apenas o cumprimento legal, mas a efetiva garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos no contexto digital.

2 A LGPD E A ADEQUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais representa importante marco normativo na proteção dos direitos fundamentais relacionados à privacidade e à autodeterminação informativa. Inspirada em modelos internacionais de proteção de dados, a legislação estabelece princípios que orientam todas as atividades de tratamento de informações pessoais, dentre eles a finalidade, necessidade, adequação, transparência, segurança e responsabilização.

No âmbito da Administração Pública, a adequação à LGPD exige revisão de processos administrativos, criação de políticas institucionais, capacitação de servidores e implementação de mecanismos de governança capazes de assegurar a proteção dos dados sob sua responsabilidade.

Em razão das especificidades do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 363/2021, estabelecendo parâmetros mínimos para a implementação da LGPD nos tribunais brasileiros. Entre as medidas previstas destacam-se a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados, a designação de encarregado pelo tratamento de dados, a adoção de medidas de segurança da informação e a implementação de programas permanentes de capacitação.

A conformidade com a LGPD não se limita ao cumprimento formal da legislação, mas exige a construção de uma cultura institucional voltada à proteção de dados e à prevenção de riscos relacionados ao tratamento de informações pessoais.

3 METODOLOGIA

A pesquisa adotou abordagem qualitativa e quantitativa, utilizando o método de estudo de caso aplicado ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Foram utilizadas três técnicas principais de coleta de dados: análise documental dos normativos institucionais relacionados à LGPD, entrevista semiestruturada com a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do Tribunal e aplicação de questionário eletrônico direcionado a magistrados e servidores.

Os dados qualitativos foram analisados mediante análise de conteúdo,

enquanto os dados quantitativos foram examinados por meio de estatística descritiva, permitindo identificar tendências e percepções dos participantes acerca da implementação da LGPD no TJRO.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE DADOS NO TJRO

Inicialmente, apresentam-se breves informações sobre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Com a criação do Estado de Rondônia pela Lei nº 41, de 22 de dezembro de 1981, também foi instituído o Poder Judiciário estadual, instalado em 4 de janeiro de 1982, como instância máxima da Justiça Estadual.

No exercício de 2025, conforme a Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça conta com orçamento de R\$ 1.462.935.715,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e quinze reais), além de 4.705 servidores e magistrados em atividade.

Além disso, o TJRO trata elevado volume de dados. Conforme o Painel de Estatísticas Judiciais, atualizado em 12 de outubro de 2025, o Tribunal possuía 377.813 processos ativos, dos quais 108.134 tramitavam na Capital. Considerando que a população de Porto Velho era de 460.434 habitantes, verifica-se que parcela expressiva da população utiliza os serviços judiciais.

Dessa forma, evidencia-se que o Tribunal manipula um expressivo volume de dados diariamente. Além dos processos judiciais, são tratados processos administrativos, bem como informações referentes a servidores, magistrados e demais agentes públicos. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas de cautela e a efetiva aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados, em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.2 ESTRUTURA DE ADEQUAÇÃO À LGPD NO TJRO

A pesquisa bibliográfica foi realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), com o propósito de identificar a existência de um Comitê de Proteção de Dados no âmbito institucional, bem como de verificar quem exerce a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Buscou-se, ainda, levantar os normativos internos relacionados à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo políticas, resoluções, portarias e atos normativos que tratam especificamente da sua implementação.

Para tanto, utilizou-se o sistema de busca de normativos disponibilizado no portal do Tribunal. Ademais, a pesquisa procurou verificar se o TJRO dispõe de uma política pública de privacidade e segurança da informação, e se tal documento está disponível de forma acessível em seu sítio eletrônico oficial.

A pesquisa identificou que, desde 2020, o TJRO vem adotando medidas institucionais voltadas à adequação à LGPD. Segundo informações disponibilizadas no portal do Tribunal, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia instituiu o Comitê Gestor de Proteção de Dados por meio do Ato nº 730, de 10 de julho de 2020, com a finalidade de orientar e coordenar as ações de conformidade no âmbito institucional.

Conforme o Ato nº 393, de 6 de março de 2024, referente ao biênio 2024-2025, a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais é exercida por Valdirene Alves da Fonseca Clementele, Juíza Auxiliar da Presidência. As competências do Comitê Gestor de Proteção de Dados encontram-se especificadas nos atos normativos e no portal institucional do Tribunal.

O TJRO também publicou atos normativos relacionados à LGPD, entre os quais se destacam:

Ato nº 730/2020 - Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados e designação de competência e atribuições

Ato nº 731/2020 - Designa magistrados e servidores para comporem o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Ato nº 862/2021 - Altera o Ato n. 730/2020, de 10 de julho de 2020, que instituiu o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Ato nº 58/2022 - Revoga o Ato n. 731/2020 Alterado pelo Ato n. 547/2022 - Designa magistrados(as) e servidores(as) para comporem o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Ato nº 1626/2024 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Política e do Programa do Governo Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em observância à Lei Federal n. 14.129/2021, de 29 de março de 2021

Ato nº 392/2024 - Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Ato nº 393/2024 - Designa membros (as) para compor o Comitê Gestor de Proteção de Dados do TJRO

Ato nº 2022-2024 - Institui o Grupo Técnico de Trabalho para auxiliar nas funções junto ao(à) Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais

no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Ato nº 2023-2024 - Designa membros do Grupo Técnico de Trabalho para auxiliar nas funções junto à Encarregada." <https://www.tjro.jus.br/atos-normativos-cgj>

A Política de Privacidade do TJRO, estabelecida pela Resolução nº 199, de 10 de maio de 2021, reafirma o compromisso institucional com a proteção de dados pessoais e estabelece que o tratamento das informações deve observar os princípios da segurança, transparência e respeito aos direitos dos titulares.

4.3 ANÁLISE DOCUMENTAL

A presente análise documental tem por objetivo examinar o grau de conformidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) às exigências formais estabelecidas pela Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a adequação dos órgãos do Poder Judiciário à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Busca-se verificar, com base nas informações institucionais disponíveis, se o Tribunal atende plenamente aos requisitos normativos ou se ainda há lacunas documentais a serem supridas.

De acordo com o artigo 2º da Resolução nº 363/2021, o processo de implementação da LGPD no âmbito dos tribunais deve contemplar, no mínimo, as seguintes ações:

"I - realização do mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais por meio de questionário, conforme modelo a ser elaborado pelo CNJ; II - realização da avaliação das vulnerabilidades (gap assessment) para a análise das lacunas da instituição em relação à proteção de dados pessoais; e III - elaboração de plano de ação (Roadmap), com a previsão de todas as atividades constantes nesta Resolução" (CNJ, 2021).

Em relação ao inciso I, que trata da realização do mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, não foi possível identificar o questionário modelo do CNJ nem confirmar o acesso público ao mapeamento completo realizado pelo TJRO. Embora a manifestação institucional mencione que o Tribunal elaborou metodologia própria para identificação e catalogação de dados, não há publicação de relatório detalhado ou documento oficial que comprove o cumprimento integral desse requisito.

Quanto ao inciso II, referente à avaliação de vulnerabilidades ou gap

assessment, observou-se apenas menção genérica à existência de uma matriz de riscos e à implementação de medidas de segurança e governança. Entretanto, não foi localizada a divulgação de relatório público que demonstre a conclusão formal dessa etapa, tampouco informações que confirmem auditoria sistematizada sobre vulnerabilidades.

No que se refere à revisão dos contratos e convênios que envolvem o tratamento de dados pessoais - conforme previsto no artigo 1º, inciso X, da Resolução nº 363/2021 - não há informações públicas que indiquem a realização dessa revisão de forma abrangente. Assim, não é possível afirmar, a partir da documentação disponível, se os instrumentos contratuais firmados pelo Tribunal foram adequados à LGPD.

Sobre as ações de capacitação e treinamento, a manifestação institucional e as publicações oficiais evidenciam a existência de cursos, cartilhas e campanhas de conscientização voltadas a magistrados e servidores, o que demonstra conformidade parcial com as diretrizes do CNJ. Contudo, seria recomendável a divulgação de dados consolidados acerca da abrangência e da frequência dessas ações formativas, a fim de comprovar o alcance efetivo do programa de capacitação.

No tocante à existência de canal de atendimento ao titular de dados pessoais, o portal do TJRO disponibiliza página específica intitulada "Direitos do Titular", contendo informações sobre as prerrogativas dos cidadãos e os meios de contato com a Encarregada pelo Tratamento de Dados. Todavia, a efetividade prática desse canal - especialmente quanto aos prazos, fluxos de resposta e registros das solicitações - não pôde ser confirmada documentalmente, o que representa uma lacuna de transparência operacional (art. 2º, IV, da Resolução nº 363/2021).

Outro ponto relevante refere-se ao tratamento de dados nos serviços extrajudiciais, supervisionados pela Corregedoria-Geral de Justiça (art. 2º, VIII, da Resolução). Não foram encontradas referências explícitas que demonstrem a integração das serventias extrajudiciais no processo de adequação, o que indica um aspecto que ainda merece detalhamento em relatórios ou normativos específicos.

Por outro lado, há evidências de avanços significativos no que se refere à elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), especialmente para operações de alto risco, conforme mencionado em publicações institucionais recentes (TJRO, 2025). Tal medida revela comprometimento com a avaliação preventiva dos riscos e com a observância das boas práticas previstas na LGPD.

Em síntese, a análise documental permite concluir que o TJRO atende à

maioria dos requisitos formais e estruturais estabelecidos pela Resolução nº 363/2021, especialmente no que tange à governança institucional (instituição do Comitê Gestor de Proteção de Dados, designação de encarregado e publicação da Política de Privacidade), bem como às iniciativas de transparência e comunicação com os titulares de dados.

Entretanto, permanecem lacunas documentais ou aspectos que requerem maior evidência pública para atestar a conformidade plena com todos os dispositivos da norma. Entre eles, destacam-se:

- Ausência de divulgação integral do mapeamento das atividades de tratamento e da avaliação de vulnerabilidades;
- Carência de informações sobre a revisão contratual e o tratamento extrajudicial de dados; insuficiência de dados públicos sobre os fluxos de atendimento ao titular e os relatórios de auditoria interna.

Assim, sob a perspectiva jurídico-formal e documental, a adequação do TJRO à LGPD encontra-se substancialmente consolidada. Contudo, não é possível afirmar, com base apenas nas informações publicamente disponíveis, que todos os requisitos da Resolução CNJ nº 363/2021 foram plenamente concluídos e comprovados. Observa-se cenário de implementação avançada, com resultados consistentes em governança e transparência, mas ainda com necessidade de ampliação da publicização de evidências, característica comum a processos administrativos em evolução contínua. Com o objetivo de complementar a análise, foram encaminhadas perguntas ao Comitê de Proteção de Dados e aos servidores.

4.4 A VISÃO DOS GESTORES E IMPLEMENTADORES

Na etapa de entrevistas, foi encaminhado questionário ao Comitê de Proteção de Dados com cinco perguntas relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados no Tribunal de Justiça. O instrumento foi respondido pela Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do TJRO e integrante do Comitê, Valdirene Alves da Fonseca Clementele, Juíza Auxiliar da Presidência. A seguir, transcrevem-se as perguntas e respostas apresentadas pelo Comitê.

P.1 Quais foram os maiores desafios iniciais para a criação do programa de conformidade à LGPD no TJRO? Exemplos: mapeamento de dados, orçamento e cultura institucional.

"A implementação do programa de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) enfrentou diversos desafios iniciais, sendo o principal a adaptação e o

desenvolvimento de novos processos em resposta a uma temática ainda emergente e em constante evolução.

Outro desafio relevante foi o mapeamento de dados pessoais, atividade de alta complexidade em razão da amplitude e diversidade das informações tratadas no âmbito do Tribunal. Houve a necessidade de elaborar metodologia específica para identificação e catalogação desses dados, o que exigiu esforço coordenado entre diversas unidades, com o intuito de promover a compreensão do escopo e da aplicabilidade da LGPD aos processos judiciais e administrativos.

A cultura organizacional e a necessidade de conscientização também representaram outro desafio importante. A sensibilização sobre a relevância da LGPD e sua integração nas atividades diárias demandaram um trabalho contínuo e estratégico, assegurando que todos compreendessem a importância da proteção de dados pessoais."

P.2 Como tem sido realizado o trabalho de conscientização e capacitação dos servidores e magistrados sobre a importância da proteção de dados?

"A conscientização e a capacitação de servidores e magistrados sobre a proteção de dados pessoais constituem prioridade no âmbito do TJRO, sendo conduzidas por meio de ações estruturadas e contínuas, voltadas à promoção de uma cultura institucional de respeito à privacidade e à segurança da informação.

As principais iniciativas incluem:

i. Elaboração de Cartilha de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

ii. Elaboração de Cartilha sobre os direitos dos titulares.

iii. Realização de capacitação inicial voltada a servidores e magistrados, com disponibilização de cursos e treinamentos (<https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/11548-capacitacao-sobre-lgpd-esta-disponibilizado-no-youtube>).

iv. Desenvolvimento de trilhas de comunicação interna e externa voltadas à disseminação de informações sobre proteção de dados pessoais, abrangendo conteúdos como a LGPD e Boas Práticas e a série "Justiça e Privacidade", disponível no portal institucional: <https://www.tjro.jus.br/lgpd/lgpd-publicacoes>.

v. Produção de treinamento geral, animado e interativo, sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), destinado à capacitação de todos os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (processo nº 0000077-42.2025.8.22.8700)."

P.3 Em termos de infraestrutura tecnológica, o TJRO precisou realizar grandes investimentos ou adaptações para garantir a segurança dos dados? Quais?

"No que se refere à infraestrutura tecnológica, o TJRO adotou abordagem estratégica voltada prioritariamente a adaptações processuais e organizacionais, em detrimento de grandes investimentos em novas ferramentas tecnológicas, com o objetivo de garantir a conformidade à LGPD.

i. Conscientização e Capacitação Interna

O principal investimento concentrou-se na conscientização e capacitação das equipes técnicas, especialmente dos servidores com acesso direto a informações sensíveis. Analistas de sistemas e equipes de atendimento receberam treinamentos específicos sobre a importância da proteção de dados e os riscos decorrentes do manuseio inadequado dessas informações. Tal medida demonstrou que, frequentemente, a proteção de dados não depende apenas de investimentos financeiros, mas do fortalecimento de uma cultura institucional de segurança da informação.

ii. Criação de processo decisório estruturado

Destaca-se, ainda, a criação de processo decisório formal, previsto no Anexo I do Ato nº 2058/2024, que estabelece procedimento de levantamento de informações nos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para fins de auditoria. O referido processo envolve a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça, assegurando que o acesso a dados sensíveis seja rigorosamente controlado e autorizado apenas quando há respaldo legal.

A estratégia adotada evidencia que a segurança da informação pode ser significativamente aprimorada por meio de mecanismos de governança e do aperfeiçoamento dos processos organizacionais, sem a necessidade de investimentos vultosos, priorizando-se a melhoria contínua das práticas de gestão e o fortalecimento da cultura de proteção de dados no âmbito institucional."

P.4 Quais são, em sua visão, as principais vulnerabilidades ou áreas de risco no tratamento de dados pessoais pelo Tribunal atualmente?

"Uma vulnerabilidade relevante decorre da falsa sensação de segurança que pode emergir após a implementação inicial das medidas de conformidade à LGPD. Essa percepção de estabilidade pode gerar enfraquecimento dos controles e relaxamento das práticas de segurança, em razão da equivocada compreensão de que a proteção de dados constitui projeto com início e

fim determinados, quando, na realidade, trata-se de processo dinâmico e permanente de adaptação. Outro desafio importante consiste em transformar a segurança da informação em hábito organizacional, e não em ação isolada. A proteção adequada dos dados pessoais exige que a segurança esteja incorporada a cada decisão e conduta institucional, em todos os níveis hierárquicos. Essa mudança cultural requer trabalho contínuo de conscientização, capacitação e reforço das boas práticas, garantindo que todos os colaboradores compreendam seu papel na proteção dos dados e mantenham a vigilância necessária.

Além disso, a manutenção da vigilância constante é fator essencial, uma vez que as ameaças à segurança de dados evoluem continuamente, assim como as tecnologias e os processos internos. A acomodação pode tornar obsoletos os controles implementados, criando novas vulnerabilidades”.

P.5 Quais são as perspectivas futuras e os próximos passos no processo de adequação contínua à LGPD?

“As perspectivas futuras para a adequação contínua à LGPD no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) estão pautadas na busca pela excelência em governança de dados pessoais, mediante a incorporação progressiva de tecnologias e a consolidação de uma cultura institucional sólida de proteção à privacidade.

Os próximos passos incluem:

i. Automação do mapeamento de dados e geração de relatórios

A próxima etapa do processo de adequação envolve a automação do mapeamento de dados e a geração de relatórios sobre o tratamento de informações pessoais. Essa evolução representa avanço significativo em relação ao modelo atual, ainda baseado em processos manuais.

A adoção de soluções automatizadas permitirá monitoramento contínuo e em tempo real do fluxo de dados pessoais, garantindo maior transparência quanto à coleta, ao processamento, ao armazenamento e ao compartilhamento dessas informações.

ii. Fortalecimento da segurança da informação em ambiente digitalizado

Diante da intensificação do uso de tecnologias e da crescente sofisticação das ameaças digitais, o TJRO vem adotando postura proativa, ampliando a incorporação de boas práticas de segurança cibernética que superem o mínimo exigido pela legislação. Tal iniciativa visa robustecer os mecanismos institucionais de proteção de dados em um contexto social cada vez mais digital e

interconectado.

iii. Integração Estratégica entre Tecnologia e Governança

As perspectivas apontam, por fim, para a integração entre soluções tecnológicas e estruturas de governança de dados, possibilitando não apenas a manutenção da conformidade com a LGPD, mas também a consolidação do TJRO como referência nacional em proteção de dados no Poder Judiciário. Essa integração busca harmonizar inovação tecnológica, eficiência administrativa e salvaguarda dos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais. Sendo essas as informações, reitera-se a disposição deste Tribunal em colaborar com a pesquisa acadêmica, observadas as normas de sigilo e de proteção de dados aplicáveis.”

4.5 A PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES QUE ATUAM COM A LGPD

Neste tópico, para melhor otimização da análise, foi realizada uma pesquisa junto a magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, com o objetivo de verificar o nível de familiaridade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como identificar os treinamentos recebidos, as ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela instituição e os principais desafios enfrentados no contexto da adequação à lei.

A amostragem foi definida de forma representativa, adotando-se uma abordagem qualitativa, especialmente em razão da conhecida dificuldade de obtenção de ampla participação dos respondentes em pesquisas no Brasil.

Para coleta dos dados, foi aplicado um questionário on-line, elaborado por meio da ferramenta Google Forms, contendo perguntas diretas e questões de múltipla escolha. O instrumento foi divulgado no mural informativo da Gestão de Pessoas do TJRO, a fim de alcançar o maior número possível de participantes conforme o link: <https://egesp.tjro.jus.br/gestaodepessoas/infomes/12787-servidora-pede-ajuda-de-colegas-para-pesquisa-de-pos-graduacao>

Embora a adesão à pesquisa não tenha sido massiva, a participação obtida foi considerada representativa, possibilitando a extração de resultados relevantes e consistentes para o objetivo proposto.

Gráfico 1: Você é Magistrado (a) ou Servidor(a)?

Você é Magistrado (a) ou Servidor(a)?

68 respostas

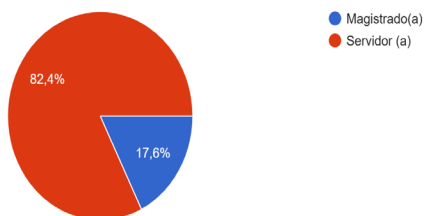


Gráfico 2: familiaridade com LGPD.

Em uma escala de 1 a 5, quão familiarizado(a) você se sente com as diretrizes da LGPD aplicadas à sua rotina de trabalho? Pergunta sem título

68 respostas

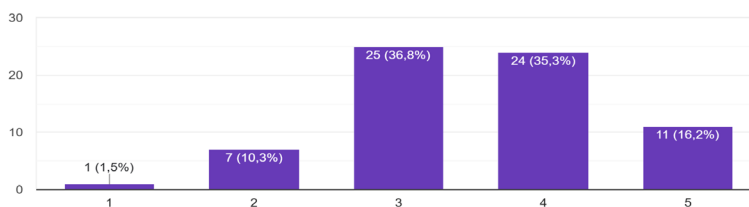


Gráfico 3: Treinamento

Você recebeu treinamento específico do TJRO sobre como tratar dados judiciais (ex: decretação de sigilo, anonimização)?

68 respostas

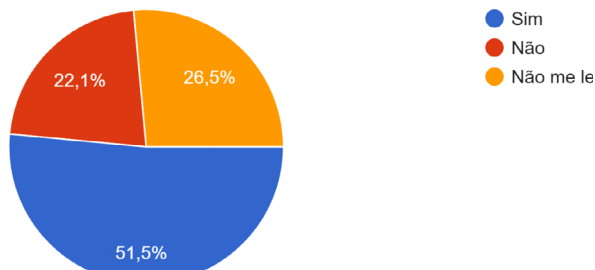


Gráfico 4: Dados sensíveis

Você considera que as ferramentas tecnológicas (sistemas de processo eletrônico) fornecidas pelo TJRO são adequadas para garantir a proteção de dados sensíveis?

68 respostas

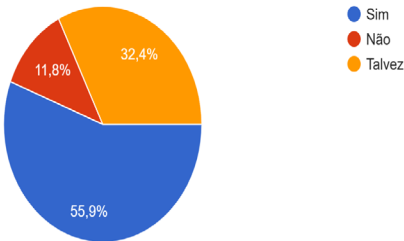
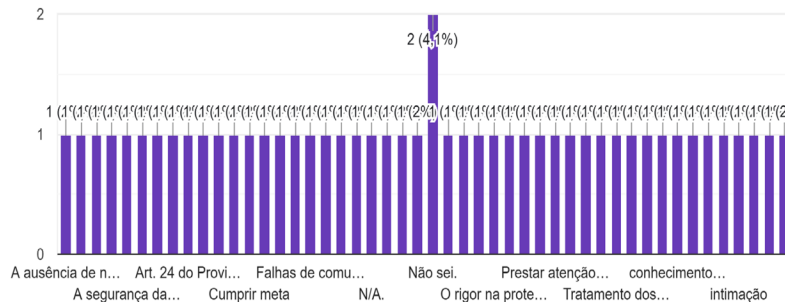


Gráfico 4: Desafios diários

Qual o maior desafio que você percebe no dia a dia para conciliar a publicidade dos atos processuais com a proteção de dados pessoais?

49 respostas



“A ausência de normativa objetiva sobre o assunto. Há muitos exemplos de dados sensíveis, mas nada seguro e objetivo. Entendo que não há uma clara orientação do que e quando omitir ou anonimizar. Razoável insegurança na prática.”

“Art. 24 do Provimento Corregedoria Nº 6/2025 - os pronunciamentos jurisdicionais devem conter dados que, smj, estão protegidos pela LGPD”

“A segurança da informação, visto que a lei impõe a adoção de medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como as penalidades que as instituições podem incorrer caso ocorra vazamentos.”

Falhas de comunicação entre os sistemas.

“O rigor na proteção de dados poderá ser forma de ocultação de atos ilícitos”

“Tratamento dos dados dos servidores em requerimento administrativos no SEI”

“conhecimento mais aprofundado sobre o assunto”

Gráfico 5: Conhecimento do website: <https://www.tjro.jus.br/lgpd/lgpd-politica>

Você conhece o website do TJRO que fala a respeito da LGPD?

66 respostas

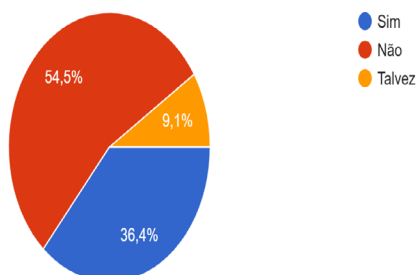


Gráfico 6: Visita ao site institucional

Já visitou o website em busca de informações? <https://www.tjro.jus.br/ouvidoria-lgpd>

68 respostas

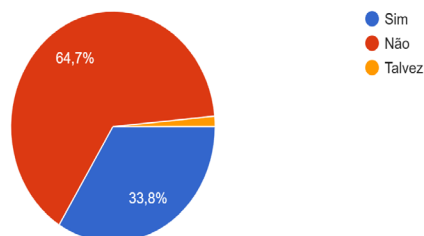
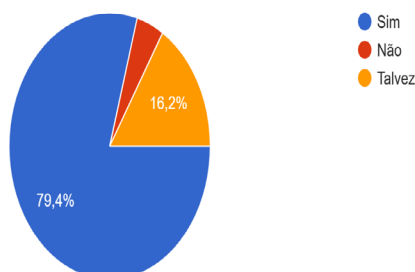


Gráfico 6: informações do e-mail institucional

Você costuma ler as informações que recebe no seu e-mail institucional a respeito da LGPD?

68 respostas



Os gráficos apresentados a partir da página 42 evidenciam que, embora exista um nível de familiaridade declarado com as diretrizes da LGPD e uma percepção relativamente positiva quanto às ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo TJRO, ainda persistem lacunas importantes em termos de treinamento específico e segurança no tratamento cotidiano dos dados pessoais e sensíveis.

As respostas abertas e a distribuição das alternativas indicam que os maiores desafios concentram-se na conciliação entre publicidade e proteção de dados, na ausência de normativas mais objetivas e na insegurança prática dos(as) servidores(as), bem como em um uso ainda limitado dos canais institucionais de informação, como o website e as comunicações por e-mail.

Em conjunto, esses achados confirmam que a adequação à LGPD no TJRO avança, mas depende de reforço contínuo em capacitação, clareza normativa e fortalecimento da cultura de governança de dados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe sobre a adequação dos órgãos do Poder Judiciário à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), estabelecendo diretrizes e responsabilidades para o tratamento de dados pessoais, a criação de estruturas de governança e a implementação de políticas institucionais de privacidade e segurança da informação.

A partir da análise da Manifestação nº 5172180/2025, assinada pela Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), Juíza Valdirene Alves da Fonseca Clementele, é possível constatar que o Tribunal cumpriu de forma substancial os requisitos

previstos na Resolução nº 363/2021, ainda que a adequação permaneça em processo de aprimoramento contínuo, característica inerente à governança de dados.

Inicialmente, quanto à estrutura organizacional exigida pelo CNJ, observa-se o cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução, que determinam a instituição de um Comitê Gestor de Proteção de Dados e a designação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. No TJRO, o Comitê foi criado pelo Ato nº 730/2020 e teve suas atribuições posteriormente atualizadas pelos Atos nº 862/2021, 392/2024 e 393/2024, assegurando a continuidade e a atualização das funções de governança de dados. A designação da Juíza Auxiliar da Presidência como Encarregada evidencia a integração da alta administração no processo de conformidade, conforme recomendado pela Resolução CNJ nº 363/2021.

No que se refere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, o Tribunal atende plenamente ao artigo 7º da Resolução, tendo publicado a Resolução nº 199/2021, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para o tratamento de dados pessoais, bem como assegura a transparência e o compromisso institucional com a proteção da privacidade. O documento encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do TJRO, garantindo acesso público e visibilidade das ações de conformidade.

Outro aspecto relevante é a capacitação e conscientização dos servidores e magistrados, em consonância com o artigo 6º, inciso III, da Resolução CNJ nº 363/2021. A manifestação do Tribunal revela a adoção de diversas medidas educativas e comunicacionais, tais como a elaboração de cartilhas informativas, vídeos institucionais, treinamentos interativos e a disponibilização de conteúdo audiovisual em plataformas acessíveis ao público interno e externo. Essas ações configuram uma estratégia sólida de construção de uma cultura organizacional voltada à proteção de dados pessoais, o que demonstra maturidade institucional.

No tocante à gestão de riscos e à segurança da informação, o TJRO adotou abordagem estratégica de aprimoramento de processos organizacionais e decisórios, em vez de realizar investimentos massivos em tecnologia. O Ato nº 2058/2024 instituiu um procedimento formal de controle e auditoria sobre o acesso a dados sensíveis, envolvendo a Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça, o que reforça a governança e a rastreabilidade das ações administrativas. Embora as medidas de segurança estejam em constante aperfeiçoamento, a manifestação reconhece a necessidade de fortalecimento contínuo dos mecanismos de proteção digital e da automação do mapeamento de dados, o que se alinha à diretriz de melhoria permanente prevista no artigo 8º da Resolução do CNJ.

Quanto à realização do inventário e mapeamento de dados pessoais, requisito essencial do artigo 6º, inciso I, da Resolução nº 363/2021, o Tribunal relata a adoção de metodologia própria para identificação e catalogação de informações, o que representou etapa significativa de diagnóstico institucional. A fase seguinte, segundo o documento, envolve a automatização do processo de mapeamento e geração de relatórios, ampliando a eficiência e a transparência do tratamento de dados.

Por fim, a manifestação evidencia uma compreensão institucional de que a proteção de dados não constitui projeto com início e fim delimitados, mas um processo permanente de governança e adaptação, o que está em consonância com o princípio da melhoria contínua determinado pelo CNJ. Essa visão demonstra que o TJRO internalizou os fundamentos da LGPD e da Resolução nº 363/2021, consolidando um modelo de gestão voltado à sustentabilidade, segurança e ética no uso de informações pessoais.

Dessa forma, conclui-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia cumpre de forma substancial os requisitos estruturais e normativos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 363/2021, apresentando grau elevado de conformidade institucional com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. As ações desenvolvidas evidenciam não apenas a adequação formal, mas também o comprometimento contínuo com o aperfeiçoamento da cultura de privacidade, a segurança da informação e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Marcos T. J.; BAISSE, Marcos; ALMEIDA, Marcos T. Surge uma nova sociedade. In: SILVA, Elcio B. et al. *Automação & sociedade: quarta revolução industrial, um olhar para o Brasil*. São Paulo: Brasport, 2018.

BLUM, Renato Opice; LÓPEZ, Núria. Lei Geral de Proteção de Dados no setor público: transparência e fortalecimento do Estado Democrático de Direito. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, v. 21, n. 53, p. 171-177, jan./mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19507.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.

CAPANEMA, Walter Aranha. A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 73, de 20 de agosto de 2020. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3432>. Acesso em: 10 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais. Disponível

em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668>. Acesso em: 11 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sobre o CNJ: quem somos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>. Acesso em: 11 out. 2025.

DOTTI, René Ariel. A liberdade e o direito à intimidade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 17, n. 66, p. 125-152, abr./jun. 1980.

MAIOLINO, Eurico Zecchin. LGPD e o Poder Judiciário: desafios de adequação e perspectivas. **Revista Jurídica Brasileira**, Brasília, edição especial Direito Digital, p. 449-468, jul./dez. 2023.

MIRANDA, Emilly Bezerra; RIBEIRO, Alice Vieira; SOTTILI, Luciana Adélia. Estudo de caso sobre a conformidade com a LGPD no poder público executivo de Rondônia. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 16, n. 7, p. 5501-5522, 2023.

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008..

RONDÔNIA. Decreto nº 27.032, de 8 de abril de 2022. Nomeia membros do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Porto Velho, 2022. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br>. Acesso em: 30 set. 2025.

RONDÔNIA. Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025. Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025. Porto Velho, 2025..

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Painel de Estatísticas Judiciais. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/qap/extensions/estatisticas-judiciarias/index.html#acervo>. Acesso em: 12 out. 2025.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Portal institucional: Comitê de Proteção de Dados, Política de Privacidade e Segurança da Informação, resoluções e atos normativos. Porto Velho: TJRO, 2025. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br>. Acesso em: 16 out. 2025.

SILVA, Julierme Rodrigues da. Proteção de dados pessoais no serviço público: módulo 2 – o ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2020.

SILVA, Lucas Gonçalves da; MELO, Brício Luís da Anunciação; KFOURI, Gustavo. A proteção de dados pessoais como direito fundamental na sociedade da informação. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 3, n. 53, p. 354-377, jul./set. 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Cartilha LGPD**: aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no STJ. Brasília: STJ, 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): um marco na regulamentação sobre dados pessoais no Brasil. Brasília: STJ, 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 31 ago. 2025.

TASSO, Fernando Antônio. A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados e sua interface com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, v. 21, n. 53, p. 97-115, jan./mar. 2020.